



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1195 – Quarta - Feira 10 de Agosto de 2016

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE RESULTADO

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial nº025/2016, que versa sobre: Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na Aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, realizado em 01/08/2016, com início às 14:00 horas, sagraram-se vencedoras da licitação, as seguintes licitantes por apresentarem os menores preços por lotes: MERCADO FRONTEIRA EIRELI – ME, lotes 01, 02, e 05, totalizando o valor de R\$ 566.870,00 (quinhentos e sessenta e seis reais e oitocentos e setenta reais); VILMAR JOSÉ ENGEL - ME, lotes 03, e 04, totalizando o valor de R\$ 214.137,00 (duzentos e quatorze mil e cento e trinta e sete reais) e COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, lotes 06, e 07, totalizando o valor de R\$ 878.196,00 (oitocentos e setenta e oito mil cento e noventa e seis reais). O valor total das aquisições é de R\$ 1.659.203,00 (um milhão seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e três reais).

Aral Moreira - MS, 10 de Agosto de 2.016.

JULIO CESAR RECALDE FIGUEIREDO
Pregoeiro

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação, bem como a adjudicação do objeto as licitantes vencedoras do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial nº025/2016, as empresas: COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, ADRIANA SANTORE – ME, e VILMAR JOSÉ ENGEL – ME.

Aral Moreira – MS, 11 de Agosto de 2.016.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº025/2.016 – REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº072/2016
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE
Local de realização da sessão: Rua Bento Marques, 795, Bairro Centro CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 11 (onze) dias do mês de Agosto de 2016, na sede do Município de Aral Moreira-MS, situada Rua Bento Marques, nº795, centro, CEP 79.930-000, Aral Moreira – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Edson Luiz de David, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9017798274 SSP/RS e CPF/MF n.º286.594.811-00, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº1.244, centro, Aral Moreira - MS; e do outro lado a empresa COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.103.991/0001-70, com estabelecimento na Rua 01 de Maio nº396, Centro, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Josué Rodrigues Espindola, brasileiro, portador da CI sob o RG nº 001.605.493, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 021.588.321-77, residente e domiciliado na Rua João Ângelo Soligo nº 560, Jardim Ouro Verde, na cidade de Aral Moreira – MS; ADRIANA SANTORE - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.536.330/0001-50, com estabelecimento na Rua Jose Nunes Ferreira,

nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Adriana Santore, brasileira, solteira, comerciante, portadora da CI sob o RG nº 67905180, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF n.º 027.971.649-46, residente e domiciliada na Rua Jose Nunes Ferreira, nº 287, Vila Marques, na cidade de Aral Moreira – MS; e VILMAR JOSE ENGEL - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.057.115/0001-61, com estabelecimento na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira - MS, representada neste ato por Vilmar Jose Engel, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob o RG nº 9050943506, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF n.º 596.150.100-06, residente e domiciliado na Rodovia MS 286 Km 21, Rio Verde do Sul, na cidade de Aral Moreira – MS; nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Decretos Municipais nº 036/2009, de 06 de Fevereiro de 2009, e 072/2009, de 08 de Junho de 2009, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº072/2016 e HOMOLOGADA, e publicada no Diário Oficial do Município, referente ao Pregão Presencial nº025/2016, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é de registrar preços para a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os gêneros alimentícios pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Comissão de Licitação convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.

2.3. Colhidas as assinaturas a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão de Licitação convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Acompanha a presente ata e fazendo dela parte integrante o Anexo VII;

2.7. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.8. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1195 – Quarta - Feira 10 de Agosto de 2016

cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Aral Moreira não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. As empresas contratadas obrigam-se a fornecer os produtos, com solicitações mínimas de R\$ 300,00 (trezentos reais) por pedido.

4.3. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará (ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do município de Aral Moreira.

4.4.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar 01 (dia) útil da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.4.2. O recebimento dos produtos se efetuará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e conseqüente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

4.4.3. Serão recusados produtos imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.4.4. Os produtos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.6. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.7. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Aral Moreira, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1195 – Quarta - Feira 10 de Agosto de 2016

competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais – INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF nº358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF nº443 de 17.10.2014 e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, na qualidade de detentora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 9.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul.

09. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI Nº 1195 – Quarta - Feira 10 de Agosto de 2016

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação da presente licitação, correrão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2.014.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0112.2.016.000 – APOIO A MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0112.2.017.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º036, de 06 de Fevereiro de 2009, do Decreto Municipal n.º 072, de 08 de Junho de 2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito Municipal

COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME
Rep. Josué Rodrigues Espindola

ADRIANA SANTORE - ME
Rep. Adriana Santore

VILMAR JOSE ENGEL – ME
Rep. Vilmar Jose Engel

CEP: 79930-000 Aral Moreira-MS
FONE: 67-3488-1161
CNPJ/MF: 03.759.271/0001-13

Anexo VII Anexo a Ata de Registro de Preços

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
PROCESSO Nº: 072/2016
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2016
Assunto: O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o Registro de Preços na aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, para as Escolas da Rede Municipal de Ensino e CEINF (centro de educação infantil), pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações disposto no Anexo I do Edital de Convocação.
Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no Diário Oficial do Município.

| LOTE | OBJETO | VALOR | FORNECEDORES CLASSIFICADOS | | |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| | | | EMPRESA 1 | EMPRESA 2 | EMPRESA 3 |
| 1 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES, DISTRITO DE VILA MARQUES. | R\$ 125.095,00 | ADRIANA SANTORE - ME | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME | VILMAR JOSE ENGEL - ME |
| 2 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GUARANI, DISTRITO ALDEIA INDÍGENA GUASSUTY. | R\$ 343.765,00 | ADRIANA SANTORE - ME | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME | VILMAR JOSE ENGEL - ME |
| 3 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL VENITA RIBEIRO MARQUES, DISTRITO RIO VERDE DO SUL. | R\$ 118.800,00 | VILMAR JOSE ENGEL - ME | ADRIANA SANTORE - ME | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME |
| 4 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES FRAGELLI, DISTRITO SÃO LUIZ | R\$ 95.337,00 | VILMAR JOSE ENGEL - ME | ADRIANA SANTORE - ME | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME |
| 5 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ, DISTRITO ASSENTAMENTO SANTA CATARINHA | R\$ 98.010,00 | ADRIANA SANTORE - ME | VILMAR JOSE ENGEL - ME | ADRIANA SANTORE - ME |
| 6 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES, ZONA URBANA DE ARAL MOREIRA - MS. | R\$ 440.098,00 | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME | ADRIANA SANTORE - ME | VILMAR JOSE ENGEL - ME |
| 7 | LOCAL DE DISTRIBUIÇÃO: CEINF (CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL), ZONA URBANA DE ARAL MOREIRA - MS. | R\$ 438.098,00 | COMERCIAL ARROYO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME | ERALDO FERNANDES DUTRA | VILMAR JOSE ENGEL - ME |



Prefeitura Municipal de Aral Moreira
Rua: Bento Marques, nº 795, centro.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO VI N° 1195 – Quarta - Feira 10 de Agosto de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N°008 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°045/2013 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°117/2013 – TOMADA DE PREÇOS N°005/2013

PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA-MS
Contratada: WM COMÉRCIO & CONSTRUTORA LTDA - EPP

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto à **supressão** de 6,899% sobre o valor global inicialmente contratado, mencionado na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº045/2013.

Face à supressão do quantitativo do objeto descrito na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo nº045/2013, importando em R\$ 20.789,28 (vinte mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos) correspondente a 6,899% em conformidade com a Planilha de Aditivo, parte integrante do Processo Administrativo nº117/2013, o valor global de R\$ 301.334,21 (trezentos e um mil trezentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos) descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de R\$ 280.544,93 (duzentos e oitenta mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº045/2013.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, “a” e “b” c.c. §§ 1º e 2º, ambos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

ASSINANTES

Contratante: Edson Luiz de David
Contratada: Jose Sadi Won Muhlen

Aral Moreira-MS, 09 de Agosto de 2016.